



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.: 3948 /2015.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL
NO VALOR DE R\$ 32.058,00 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional, nas seguintes funcionais programáticas:

I – Especial no valor de R\$ 550,00:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO
09.01.12.361.0028.2.109 – MNAUT DO TRANSP. ESCOLAR
3.3.20.93 – Indenizações e restituições – R\$ 550,00
Recurso 0020 - MDE

II - Suplementar de R\$ 31.508,00:

SECR. DE MUNICIPIO DA CULTURA E TURISMO
07.02.13.392.0015.2.070 – PROMOÇÃO, INC., E APOIO A FEST. CULT TUR
(351) 3.3.90.39 – Outros serv. terc – Pessoa Jurídica – R\$ 3.000,00
Recurso 0001 - Livre

SEC. MUNIC TRANSP. SERV. URBANOS E INT.T. M
08.01.04.122.0004.2.086 – MANUT CONSTR. REFORMA DAS INSTAL DA
OFICINA
(388) 3.3.90.39 – Outros serv. terc – Pessoa Jurídica – R\$ 1.200,00
08.01.15.451.0018.2.089 – REC. DE PRAÇAS E JARDINS E MANUT DO PER
URBANO
(416) 3.3.90.39 – Outros serv. terc – Pessoa Jurídica – R\$ 17.000,00
Recurso 0001 - Livre

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE
10.02.10.301.0042.2.123 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
(784) 3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 5.000,00
Recurso 4510 – PAB FIXO

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO
09.05.12.364.0032.2.115 – APOIO SUPLEMENTAR AO ENSINO SUPERIOR
(3508) 3.3.90.18 – Auxílio financeiro a estudantes – R\$ 5.308,00
Recurso 1027 – Passe Livre estudantil

Art. 2º - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior no valor total de R\$ 32.058,00:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

I – No inciso I do artigo 1º a redução na seguinte funcional programática:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO
09.01.12.361.0028.2.109 – MNAUT DO TRANSP. ESCOLAR
(514) 3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 550,00
Recurso 0020 - MDE

II – No inciso II do artigo 1º:

a) A redução no valor de R\$ 30.000,00 na seguinte funcional programática:

SECR. DE MUNICIPIO DA CULTURA E TURISMO
07.02.04.122.0016.2.068 – MANUTENÇÃO GERAL DA SECULTUR
(316) 3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 3.000,00
Recurso 0001 – Livre

SEC. MUNIC TRANSP. SERV. URBANOS E INT.T. M
08.01.04.122.0004.2.086 – MANUT CONSTR. REFORMA DAS INSTAL DA OFICINA
(386) 3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 1.200,00
08.01.04.331.0017.2.088 – MANUT DAS TURMAS DO INT E AQUIS DE EQUIP
(399) 3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 17.000,00
Recurso 0001 – Livre

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE
10.02.10.301.0042.2.123 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
(786) 3.3.90.36 – Outros serv. terc – Pessoa Física – R\$ 5.000,00
Recurso 4510 – PAB FIXO

b) O excesso de arrecadação no valor de R\$ 5.308,00 no recurso 1027 – Passe Livre estudantil.

Art. 3º – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2015.

Otomar Vivian
Prefeito



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3948/2015
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de **R\$ 32.058,00** (Trinta e dois mil e cinquenta e oito reais), nas seguintes funções programáticas: De Crédito Especial o valor de R\$ 550,00; e de Crédito Suplementar o valor de R\$ 31.508,00 , descritas no incs. I e II do art. 1º do Projeto.

Informa o Projeto que servirão de recursos para a cobertura dos referidos créditos a redução no mesmo valor de R\$ 32.058,00 nas funções programáticas descritas nos incs. I e II do art. 2º do Projeto e pelo excesso de arrecadação no valor de R\$ 5.308,00 no Recurso 1027 – Passe Livre Estudantil.

O artigo terceiro do Projeto esclarece que o objetivo do Projeto é de se adequar o orçamento para a cobertura das despesas das Secretarias.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, dispondo que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. Já o art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o art.36, inc. XII preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública (Lei Federal nº 4320/64).

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 23 de outubro de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3948/2015

Autor: Poder Executivo

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$32.058,00, e dá outras providências”.

Parecer CCJ

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Relator	Peter Linhares	SD	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB			

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2015